

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O contrato atual de Agente de Integração do Programa de Estágio (Contrato PMG nº 030/2020) se encerrará no dia 02/03/2025.

1.2. Assim sendo, é necessário que seja realizado novo pregão eletrônico para contratação de agente de integração, para operacionalização do Programa de Estágio do Poder Executivo Municipal de Gravatá/PE, respeitando as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e a Lei Municipal nº 3728/2017 (Dispõe sobre o Estágio de Estudantes no Poder Executivo Municipal de Gravatá/PE).

1.3. Tal iniciativa é necessária uma vez que esse serviço é indispensável para a continuidade do Programa de Estágio, de forma a proporcionar aos estudantes a oportunidade de aplicar seus conhecimentos teóricos, colaborar com as atividades do Poder Executivo Municipal e, ao mesmo tempo, atender à demanda de formação profissional qualificada.

1.4. O quantitativo a ser contratado servirá para abastecimento de aproximadamente 270 (duzentos e setenta) estudantes, sendo 220 (duzentos e vinte) vagas de ensino superior e 50 (cinquenta) vagas de ensino técnico/médio técnico, respeitando os ditames da Lei Federal nº 11.788/2008.

1.5. Além de possuir natureza continuada, os serviços a serem contratados também podem ser enquadrados como comuns, nos termos do inciso XIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente pelo edital com base nas especificações usuais do mercado.

1.6. Concluímos que a contratação é necessária, uma vez que é indispensável para a execução das atividades da Prefeitura Municipal de Gravatá-PE, e encontra albergue no princípio da legalidade, da economicidade, da eficiência.

2. DO REQUISITANTE:

Área Requisitante	Responsável
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	ARTHUR EMANUEL DOS SANTOS SILVA

3. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para que o presente fornecimento seja contratado e corretamente prestado, existem os



seguintes os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- a) Cumprir com todas as fases do processo licitatório;
- b) Cumprir com as regras previstas no Termo de Referência;
- c) Possuir sede ou filial, com técnico disponível em horário comercial, no município de Gravata. Caso não possua sede no município de Gravata/PE, se comprometer a se instalar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato;
- d) Possuir equipe técnica para executar as atividades e disponibilizar no mínimo 01 (um) técnico diariamente em tempo integral, na sede da unidade no município, que além de atender presencialmente nesta, realize assessoria e atendimento via e-mail, telefone ou presencialmente no endereço solicitado pela contratante;
- e) Declarar ciência que é proibido a utilização de preposto;
- f) Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, que será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços, de forma integral, a partir da assinatura do contrato;
- g) Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela instalação e manutenção, objeto.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise;

4.2. Para a contratação dos serviços continuados de agente de integração para programa de estágio, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias;

4.3. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

4.4. Mais vantagens técnicas, econômicas e de outros meios são apresentadas no item 5 (cinco) deste documento.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO FINAL DEFINIDA:



5.1. A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de agente de integração de programa de estágio, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em face das seguintes justificativas:

- a) O Poder Executivo Municipal de Gravatá/PE tem, entre outras, a visão de proporcionar ao estudante a oportunidade de aplicar na prática os conhecimentos técnicos adquiridos em sua área acadêmica.
- b) A redução dos custos administrativos relacionados à execução do programa de estágio (como cláusula de seguro, emissão de documentos (contratos e termos aditivos), cursos, treinamentos, capacitações, palestras), por meio de um agente de integração e convênios com as instituições de ensino, torna tais atividades mais práticas e de fácil acesso;
- c) Por meio do agente de integração, será realizado as admissões dos estagiários, facilitando o processo, trazendo agilidade e economicidade ao município, uma vez que esta ofertará um funcionário técnico de seu quadro para a execução de todas as atividades que ficarem sob sua competência.
- d) Permite que os procedimentos administrativos sejam padronizados;
- e) Facilita a intermediação entre os estudantes, as instituições de ensino e o Poder Executivo Municipal de Gravatá/PE;
- f) Facilitará o envio, à instituição de ensino e ao Órgão Gerenciador, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, de relatório de atividades, incluindo a visita obrigatória ao estagiário;
- g) Proporcionará facilidades no acesso a um banco de dados específico em portal na internet, tanto para o órgão ou entidade atendida pela Contratada quanto para os candidatos cadastrados, possibilitando a divulgação de oportunidades de estágio
- h) Acompanhará o estágio junto às Instituições de Ensino, verificando se o estudante mantém a frequência mínima exigida;
- i) Contratará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com indenização em casos de morte ou invalidez permanente, sendo o Município de Gravatá e suas entidades vinculadas os sub-estipulantes dessa apólice.
- j) Assessoramento na elaboração da folha de pagamentos dos estagiários vinculados ao programa;
- k) Resultará na diminuição do uso de servidores municipais, uma vez que os serviços de operacionalização ficarão sob responsabilidade da contratada;

5.2. Desta forma, o município transferirá à empresa vencedora e devidamente contratada, a responsabilidade da execução de várias tarefas para a operacionalização do programa de estágio.



6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. Poderão ser contratados até 270 (duzentos e setenta) estagiários, sendo 220 (duzentos e vinte) acadêmicos de nível superior e 50 (cinquenta) estudantes de nível médio/técnico, conforme divisão na tabela abaixo:

UNIDADE	NÍVEL	QUANTIDADE	TOTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ	Médio/Técnico	10	110
	Superior	100	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Médio/Técnico	10	40
	Superior	30	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Médio/Técnico	10	50
	Superior	40	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE	Médio/Técnico	20	70
	Superior	50	
SOMÁTÓRIO DE TODAS AS UNIDADES E NÍVEIS			270

6.2. O quantitativo de vagas estimadas não vinculará a contratante a realizar total execução, uma vez que eles serão realizados a medida da necessidade, interesse e conveniência, de forma eventual, durante o prazo que decorrer o contrato.

7. DA ESTIMATIVA DOS VALORES UNITÁRIOS E GLOBAIS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Os estagiários receberão bolsa-estágio conforme abaixo:

7.1.1. **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), sendo **R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais) relativos à bolsa e **R\$ 40,00** (quarenta reais) de auxílio transporte, para os estagiários de nível superior; e

7.1.2. **R\$ 800,00** (oitocentos reais), sendo **R\$ 760,00** (setecentos e sessenta reais) relativos à bolsa e **R\$ 40,00** (quarenta reais) de auxílio transporte, para os estagiários de nível médio/médio-técnico.

7.2. O pagamento da contratada de Agente de Integração, objeto deste termo de referência, será realizado por meio de Taxa de Administração, sendo um valor fixo e em moeda nacional por cada estagiário.



7.3. Desta forma, seguirá o demonstrado na tabela abaixo:

TABELA GERAL				
NÍVEL	QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIO POR NÍVEL (A)	VALOR UNITÁRIO DA BOLSA (B)	VALOR UNITÁRIO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (C)	SOMATÓRIO (D) = (B) + (C)
Médio/Técnico	50	R\$ 760,00	R\$ 40,00	R\$ 800,00
Superior	220	R\$ 840,00	R\$ 40,00	R\$ 880,00

7.4. Os valores da bolsa e do auxílio alimentação são apresentadas no Decreto Municipal nº 14/2018.

7.4.1. Os valores totais serão enviados à empresa contratada, ficando o Agente de Integração responsável e obrigado a efetuar os pagamentos aos estagiários, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da data do repassasse pela Administração Municipal.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

8.1. Por intermédio do processo licitatório, poderão ser formulados quatro contratos, conforme as divisões de unidades contidas na tabela exposta no item 6 deste documento.

8.2. A contratante não ficará obrigada a realizar o preenchimento de todas as vagas ofertadas, ficando assim a critério da necessidade, interesse e conveniência da administração pública.

8.3. A contratada só receberá o valor da taxa de administração, devendo repassar o valor relativo à Bolsa-Estágio ao estagiário até 48 (quarenta e oito) horas do depósito realizado pelo município.

8.4. O valor correspondente à Taxa de Administração será feito conforme a quantidade de estagiários devidamente registrados no programa.

9. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

9.1. Com base no exposto nestes Estudos, especialmente no que se refere à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento considera que a contratação é viável e fundamental para atender às necessidades e interesses da Administração.



10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

10.1 Considerando o escopo da contratação, não haverá necessidade de adequações físicas por parte do Poder Executivo Municipal de Gravata/PE, para início das atividades desta tipologia de serviço.

11. DO RESPONSÁVEL:

Gravata, 14 de janeiro de 2025.

Arthur Emanuel dos S. Silva
Diretor de Recursos Humanos
Prefeitura de Gravata/PE

ARTHUR EMANUEL DOS SANTOS SILVA
Diretor de Recursos Humanos